# PROJETO DE LEI Nº402/2021

Dispõe sobre o incentivo de vagas de trabalho para mulheres que estejam cumprindo a pena no regime semiaberto ou aberto ou que sejam egressas do sistema penitenciário, nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1° No edital de licitação de obras ou serviços promovida pela Administração Pública municipal direta ou indireta, que preveja fornecimento de mão-de-obra, constará cláusula que incentive a reserva de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres condenadas que estejam cumprindo a pena no regime semiaberto ou aberto e/ou egressas do sistema penitenciário.

Parágrafo único: Se tratando de condenadas cumprindo a pena nos regimes semiaberto ou aberto, deverá ser observado as condições para o trabalho estabelecidas pelo juízo da execução penal respectivo.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será dada preferência às sentenciadas que apresentem melhores indicadores de comportamento, disciplina, responsabilidade, aptidão e habilitação para a atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60, (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2021



Roberta Caíres

Vereadora

**Justificativa:**

Nosso país, infelizmente, ainda convive com muitos desempregados. São milhões de homens e mulheres, muitas vezes arrimos de família, que passam muito tempo sem condições de prover o sustento de seus lares. E imperioso que a nossa Legislação Municipal seja sensível a esse grave problema social, criando mecanismos que aliviem, ao menos em parte, a situação dos trabalhadores desempregados. O projeto de lei ora apresentado visa incentivar a reserva de 5% das vagas para mulheres sentenciadas em regime semi-aberto ou aberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública Municipal.

Devemos destacar a educação e o trabalho como forma de obter a reintegração social do recluso/reclusa diminuindo a distância entre a "prisão e a sociedade". No entanto, o estigma de ex-presidiário ou ex-presidiária e o total desamparo pelas autoridades fazem com que os egressos do sistema carcerário se tornem marginalizados no meio social, o que acaba levando-os de volta ao mundo do crime, por não terem melhores opções. Isso se amplia quando se trata de Mulheres.

Com a finalidade de minimizar a reincidência, seja de presos que cumpriram sua pena. ou daqueles que estão em regime semi-aberto ou aberto, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na legislação vigente. Assim, o presente Projeto visa a reinserção das mulheres condenadas ao mercado de trabalho, contribuindo para a diminuição da reincidência criminal e a reintegração dessas pessoas ao convívio social. Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 25 de novembro de 2021

Roberta Caíres

Vereadora